

**CONTRARRAZÃO**  
**EMPRESA LIDIANE**  
**SENA DE MORAIS EPP**

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

**CONTRARRAZÃO :**

Ao  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALÃO  
Pregão nº 312023 (SRP) (Decreto Nº 10.024/2019)

A empresa LIDIANE SENA DE MORAIS EPP, CNPJ N 04.716.651/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dra. Heloisa, 88, Zumbi dos Palmares, Manaus, Amazonas, neste ato, representada por sua representante legal, a Sra. Lidiane Sena de Moraes, CPF 72969334291 e RG 1747270 9, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar:

**RECURSO CONTRARRAZÃO**

Em face da decisão Administrativa proferida por esta Douto Pregoeira em habilitar neste certame nossa empresa LIDIANE SENA DE MORAIS EPP, CNPJ: CNPJ N 04.716.651/0001-33 o item 15, observamos que a empresa ora recorrente não logrou êxito em suas fases tempestivamente e tentam protelar o andamento do certame e retardamento do processo de aquisição do bens pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALÃO, Tal atitude é passiva de sanções administrativa previstas no edital:

**DO EDITAL**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não mantiver a proposta;

Cometer fraude fiscal;

Comportar-se de modo inidôneo;

**DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, bem como os ditames dos demais itens do edital deste Pregão 312023, baseado nos princípios da RAZOABILIDADE, da ECONOMICIDADE, bem como da TEMPESTIVIDADE, tendo em vista o PREJUÍZO DE TEMPO e também que nosso preço ofertado para os itens acima mencionados são os melhores para a administração pública, a recorrente pleiteia, pelos fundamentos supra citados, o provimento do recurso, no sentido de:

a) Que sejam rejeitados os recursos das recorrentes pelas razões apresentadas, tendo sido apresentadas tempestivamente.

b) Que o item 15 mantenha-se conforme habilitados para a nossa empresa.

c) Que o recorrente seja notificado e instaurado processo administrativo para avaliação do procedimento de retardo no processo de aquisição dos bens do pregão 312023

**Pede Deferimento**

Lidiane Sena de Moraes  
Representante Legal  
CPF: 729.693.342-91  
LIDIANE SENA DE MORAIS EPP  
CNPJ: 04.716.651/0001-33

Manaus, 30 de outubro de 2023

Fechar